LEI COMPLEMENTAR Nº 1.155 DE 10 NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei Complementar Municipal nº 1.062, de 2022, para instituir tabela própria de vencimentos e progressão funcional dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cana Verde/MG, por meio de seus representantes legais, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 1.062, de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cana Verde, para instituir tabelas exclusivas e próprias de vencimentos e progressão para os cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Endemias, o qual a partir desta Lei passa a ser denominado Agente de Combate às Endemias (ACE).

Art. 2º. O Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 1.062, de 2022, passa a vigorar acrescido da tabela discriminada no Anexo I desta Lei Complementar, com a seguinte destinação:
I – Anexo I (Tabela ACS e ACE): Tabela de Vencimento e Progressão Horizontal e Vertical privativa dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias (Agente de Endemias).

Art. 3º. A progressão horizontal (referências de A a J) e a progressão vertical (níveis de I a III) dos cargos mencionados no art. 2º observarão rigorosamente os requisitos, prazos, interstícios e critérios de avaliação de desempenho previstos nos arts. 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 1.062, de 2022.

Art. 4º. O art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 1.062, de 01 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 27. [...]
[...]
§ 3º O vencimento básico inicial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao estabelecido no parágrafo nono do artigo 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022, vinculando-se os valores constantes da tabela do Anexo I desta Lei Complementar ao cumprimento do referido piso salarial profissional nacional.

Scanned with CamScanner

§ 4º Fica assegurada aos servidores de que trata o § 3º deste artigo a progressão salarial correspondente a 2% (dois por cento) a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, atendendo aos critérios estabelecidos nos artigos 12, 13 e 14 desta Lei Complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, e pelos repasses financeiros federais vinculados à assistência financeira complementar da União.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as referências anteriores aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias vinculadas à tabela geral PSNM01 da Lei Complementar nº 1.062/2022.

Cana Verde/MG, 10 de novembro de 2026.

Aender Anastácio de Morais
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

SAÚDE NÍVEL MÉDIO - PSNM01

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3242,00	3306,84	3372,98	3440,44	3509,25	3579,43	3651,02	3724,04	3798,52	3874,49
II	3306,84	3372,98	3440,44	3509,25	3579,43	3651,02	3724,04	3798,52	3874,49	3951,98
III	3372,98	3440,44	3509,25	3579,43	3651,02	3724,04	3798,52	3874,49	3951,98	4031,02

Cana Verde/MG, 10 de novembro de 2026.

AENDER ANASTACIO DE MORAIS:00989342603

Assinado de forma digital por AENDER ANASTACIO DE MORAIS:00989342603

Aender Anastácio de Morais
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner